



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393
Gabinete Vereador Marquinhos Magnum

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 14 / 2013

Institui o Dia Municipal Comemorativo ao Dia Internacional da Síndrome de Down e dá outras providências.

Artigo 1º - O dia 21 de Março, “Dia Internacional da Síndrome de Down”, passa a integrar o Calendário Oficial de datas de eventos no município de Porto Feliz.

Artigo 2º - Na data de que se trata o artigo anterior poderão ser promovidos eventos com o objetivo de estimular a inclusão da pessoa nascida com síndrome de Down a uma vida independente e a ajudar os respectivos pais dos nascidos com a trissomia do cromossomo 21 a lidarem melhor com as particularidades dos filhos especiais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 12 de Março de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393
Gabinete Vereador Marquinhos Magnum

Marco Antonio Campos Vieira

Vereador-autor

Justificativa

Em 1866 John Langdon Down, médico inglês descreveu as características da síndrome, que acabou sendo batizada com o seu nome. Em 1959, Jérôme Lejeune descobriu que a causa da Síndrome de Down era genética, pois até então a literatura relatava apenas as características que a indicavam.

A síndrome de Down é um acidente genético, que ocorre ao acaso durante a divisão celular do embrião. Na célula normal da espécie humana existem 46 cromossomos divididos em 23 pares. O indivíduo com síndrome de Down possui 47 cromossomos, sendo o cromossomo extra ligado ao par 21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393
Gabinete Vereador Marquinhos Magnum

O diagnóstico, em geral, é feito pelo pediatra ou médico que recebe a criança logo após o parto, considerando as características fenotípicas peculiares à Síndrome. A confirmação é dada pelo exame do cariótipo (análise citogenética).

A forma genética da trissomia não tem valor no prognóstico, nem determina o aspecto físico mais ou menos pronunciado, nem uma maior ou menor eficiência intelectual. É importante ter claro que não existem graus de Síndrome de Down e que as diferenças de desenvolvimento decorrem das características individuais (herança genética, educação, meio ambiente, etc.). O interesse em reconhecer e diferenciar o erro cromossômico, responsável pelo nascimento do bebê é preventivo. Ele permite saber se o acidente pode ocorrer em outra gestação ou se ele pode ou não ocorrer em familiares, irmãos ou irmãs da criança.

As características fenotípicas mais comuns são: hipotonia muscular generalizada; fenda palpebral oblíqua; prega palmar transversa única; face achatada; ponte deprimida; orelhas com baixa implantação; entre outras.

A probabilidade de um indivíduo ter Síndrome de Down é de 1:600 nascidos vivos. O nascimento de uma criança com Síndrome de Down é mais frequente conforme aumenta a idade materna. Porém, qualquer pessoa está sujeita a ter um filho com esta Síndrome que ocorre ao acaso, sem distinção de raça ou sexo.

Durante muito tempo a pessoa com síndrome de Down foi olhada como se fosse doente ou, ainda, como se fosse uma eterna criança, levando a relações sociais que dificultavam – ou até impediam – que se desenvolvesse dentro de suas potencialidades.

Esta situação era um reflexo de algo maior: a ênfase na deficiência e nos seus aspectos orgânicos, deixando-se em segundo plano a pessoa e seus desejos, interesses, possibilidades e direitos.

Pessoas com deficiência são aquelas que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Artigo 1 da Convenção da ONU) .



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393
Gabinete Vereador Marquinhos Magnum

A partir desta definição, a dimensão ética das relações sociais envolvendo pessoas com deficiência incorpora as ações necessárias para a superação das barreiras que as impedem de usufruir dos direitos e deveres de uma vida plena.

Para tanto, os modelos de interação (cotidiana ou profissional) devem deixar de se pautar no assistencialismo, avançando para modelos de apoio e de respeito aos direitos da pessoa.

O objetivo deste projeto é estimular a inclusão da pessoa nascida com síndrome de Down, além de ajudar os pais dos nascidos com a trissomia do cromossomo 21 a lidarem melhor com as particularidades dos filhos especiais.